

LEI N.º 1.886 / 2006.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Cachoeira de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sancionou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Cachoeira de Minas, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Cachoeira de Minas, através da Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade de Cachoeira de Minas o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Junho de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal